



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Objeto de Lei nº 26/92

LEI N.º 1111,

de de de 19.....

Súmula: Dispõe sobre serviço Público Municipal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O tempo de serviço dos servidores públicos do município será computado integralmente para efeito de promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 2º São estáveis, após dois anos de exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 3º O servidor, em estágio probatório deverá preencher os requisitos necessários à confirmação no emprego para o qual foi nomeado.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

- I - Idoneidade moral
- II - Assiduidade
- III - Disciplina
- IV - Eficiência

§ 2º Para efeito de estágio probatório será contado todo o tempo de serviço exercido no Município.

§ 3º O servidor em estágio probatório não pode ser expurgado nem demitido, sem inquirita em que se faça a apuração de sua capacidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matúcio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 08 de outubro de 1992.

Dr. Achemor Betti
PREFEITO MUNICIPAL

Cláudio Antônio da Moura
PRESIDENTE

José Carlos Bussang
SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL
D.O.E. Nº 3872
De 21/10/92, Pág. 40